



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 027/2023

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

O presente estudo tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para a transmissão das sessões da Câmara Municipal ao vivo nos canais institucionais da Câmara, com um total de 3 câmeras sendo: 2 câmeras PTZ em Full HD e uma câmera profissional FULL HD, com cortes de cenas, individualizando os vereadores no momento de suas falas, com mesa de cortes para cenas, Setup de vídeo completo para a transmissão, arquivo completo disponível ao final de cada sessão para os vereadores, entrevista com repórter no final de cada sessão, abertura com vídeo institucional da cidade incluindo imagens de drone, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Obs: A Câmara disponibilizara uma saída de áudio para a captação direto da mesa de som.

O objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERIODICIDADE
01	Empresa especializada para a transmissão das sessões da Câmara Municipal ao vivo nos canais institucionais da Câmara, com um total de 3 câmeras sendo: 2 câmeras PTZ em Full HD e uma câmera profissional Full HD, com cortes de cenas, individualizando os vereadores no momento de suas falas, com mesa de cortes para cenas, Setup de vídeo completo para a transmissão, arquivo completo disponível ao final de cada sessão para os vereadores, entrevista com repórter no final de cada sessão, abertura com vídeo institucional da cidade incluindo imagens de drone, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	12 meses

1.1. O prazo de vigência da contratação será de **12** meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até **05** anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O serviço é enquadrado como continuado, na forma do que consta no art. 6º, XV da lei, tendo em vista elementos tidos como essenciais e perenes decorrentes de

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.



necessidades permanentes e prolongadas tempo; sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando.

1.3. **Enquadramento da contratação para fins de vigência: há prestação contínua** quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso da contratação de empresa especializada em transmissão das sessões legislativas, serviço de natureza essencial para o funcionamento do órgão público que serão atendidas pelo art. 106 da nova lei de licitações.

1.4. A contratação caso não tenha previsão no Plano Plurianual deverá ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração do contrato, conforme Lei nº 4.320/64 e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso.

1.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de até 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, será reajustado de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preço do Consumidor), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

O objeto do presente termo se justifica em face da necessidade de atender a demanda da Câmara Municipal em relação a busca de sempre melhorar, dinamizar e aproximar a população e sua Casa de Leis, principalmente por meio de todos os trabalhos realizados em suas dependências, buscando excelência na transparência dos assuntos tratados pelo Poder Legislativo e respeitando as leis e normas vigentes, bem como estabelecendo a gestão de canais de comunicação digital. Tudo é pensado a partir de um objetivo de garantir maior relacionamento com o público.

Avaliando uma relação de custo-benefício, torna-se mais econômico a contratação de uma empresa que tenha notória capacidade técnica e materiais necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Carmo, tendo em vista que todo esse material já virá com seu custo de operação e manutenção inclusas e a aquisição de tais equipamentos se tornaria inviável financeiramente, visto que a tecnologia a cada dia avança, tendo assim a necessidade de sempre está se adequando a atualidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Carmo, a presente solução tem por objetivo prover recursos, técnicos, materiais e humanos necessários ao atendimento das demandas desta casa legislativa, visando dar amplo acesso aos cidadãos e o cumprimento de sua respectiva competência e missão institucional.

Cabe ressaltar que os serviços objeto deste estudo possuem natureza continuada, considerando a sua forma de execução, e que serão prestados com frequência mensal, realizados conforme planejamento das ações dos setores requisitantes.

Com vistas a proporcionar um maior nível de economicidade, eficiência e efetividade aos recursos públicos aplicados, esta Casa Legislativa optou por realizar a transmissão

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



das sessões legislativas e serviços de imprensa por meio da contratação de empresa prestadora de serviços nesse segmento de atuação. Para tanto, realizará contratação pública para selecionar as condições mais vantajosas de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

- 4.1. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. As empresas licitantes deverão apresentar, comprovação da Qualificação Técnico operacional, dentre outros documentos que constem no Termo de Referência.
- 4.4. Apresentar atestado e/ou declaração de capacidade técnica, conforme constante no Termo de Referência.
- 4.5. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.
- 4.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 5.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000, no salão de reunião das sessões Plenárias da Câmara Municipal do Carmo/RJ.
- 5.2. As reuniões das sessões plenárias ocorrem em regra às segundas-feiras, com início às 18h00min, podendo eventualmente ocorrer em dia e hora diverso, por situações imprevistas, caso fortuito ou motivo de força maior.
- 5.3. As sessões extraordinárias e solenes poderão ocorrer a qualquer dia e hora, inclusive nos recessos parlamentares, ficando o contratado obrigado a comparecer sempre que houver requisição.
- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - 5.4.1. Sempre nas sessões ordinárias ocorridas em plenário;
 - 5.4.2. Sempre que convocado para as sessões extraordinárias;
 - 5.4.3. Excepcionalmente, em local diverso do que consta do item 5.1 em caso de calamidade pública ou qualquer outro motivo de força maior que impeça sua realização no local próprio, bem como nas sessões solenes, onde será indicado local na época do evento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. Rotinas de fiscalização contratual.

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderão pelas

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.



consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115, caput da lei nº 14.133/21.

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos conforme art. 117 da lei em testilha.

6.1.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Na forma do art. 117, §1º da lei nº 14.133/21.

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da lei nº 14.133/21.

6.1.5. O contratado poderá indicar preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, na forma do art. 118 da lei nº 14.133/21.

6.1.6. A indicação ou a manutenção de preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 75, de 2021).

6.1.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila na inteligência do art. 115, §5º da lei de licitações.

6.2. Das obrigações da Contratada:

As obrigações da CONTRADA, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato são as seguintes:

I) Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições especificados;

II) Indicar representante para relacionar-se com a Câmara Municipal de Carmo como responsável pela execução do objeto;

III) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

V) Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;

VI) Apresentar previamente à Fiscalização, a identificação do profissional que trabalhará nas dependências do Contratante. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso, aos locais da execução do serviço, de funcionários não incluídos em tal relação;

VII) Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade;

VIII) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

IX) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado, treinado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



X) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

XI) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular do serviço;

XII) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seu funcionário à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121, caput da lei nº 14.133/21.

6.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, art. 120 da lei nº 14.133/21.

6.5. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que houver a renovação o contrato, mudança de exercício financeiro e em qualquer caso em que a Câmara exigir, a fim de averiguar a regularidade da empresa.

6.7. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a qualquer momento a partir da assinatura do contrato.

6.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente.

6.9. Deverá entregar a filmagem integral das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Carmo -RJ, com indicação da identidade visual da transmissão, com nome dos vereadores, pauta do dia e layout de suspensões de sessões, incluída a cobertura de qualquer sessão ordinária, extraordinária ou solene que se realize fora dos recintos da Câmara Municipal, ficando a cargo da contratada a transmissão ao vivo, via internet.

6.10. Os equipamentos e materiais necessários para gravação correrão por conta da contratada, tais como câmeras, cabeamento, internet (quando realizada a sessão fora da Sede), programas próprios para edição, e outros que se façam necessários para satisfação do objeto, dessa forma, a estrutura de equipamentos para a realização dos serviços de filmagem, gravação e edição das sessões serão fornecidos pela contratada. Sem prejuízo do disposto em tal item poderá ser utilizado, de forma complementar/suplementar, eventuais equipamentos e estruturas pertencentes a Câmara Municipal.

6.11. Todos os equipamentos necessários para o cumprimento do presente contrato ficarão a cargo da empresa contratada, não tendo a Câmara Municipal de Carmo - RJ ônus com os mesmos, seja de aquisição ou reparo, ou ainda, substituição;

6.12. Apresentar e disponibilizar a Câmara Municipal soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança, qualidade do serviço prestado e observância a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - Lei federal 13709/2018).

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



6.13. Disponibilizar técnicos suficientes, que deverão compor a equipe, para garantir a execução deste objeto.

6.14. Conduzir todos os trabalhos de filmagem, incluindo imagens e entrevistas, monitoramento e produção de material gravado, entre outras providências necessárias;

6.15. Efetuar cessão dos direitos de uso das imagens a Câmara Municipal, a partir da realização de cada filmagem, não cabendo ao(s) autor (es) qualquer indenização futura decorrente de sua utilização;

6.16. Não repassar as imagens a terceiros, em hipótese alguma, as quais ficam sendo de uso exclusivo da Câmara Municipal;

6.17. Refazer os serviços, quando assim solicitado e por motivo justificado, tantas vezes quantas forem necessárias até a aprovação final da Câmara Municipal.

6.18. Admitir e dirigir sob sua responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do objeto da contratação, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista e civil.

6.19. Relatar imediatamente toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários aos esclarecimentos.

6.20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste TR.

6.21. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Câmara de Carmo – RJ.

6.22. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

6.23. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.24. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.25. O contratado deverá, observadas as leis/regulamentações específicas sobre as atividades a serem desenvolvidas na execução do contrato, adotar todas as práticas de sustentabilidade possíveis, inclusive com a adoção de medidas de economicidade do material empregado, valendo-se de práticas voltadas a utilização racional de energia elétrica, aproveitando-se, quando possível, e sem prejuízo da utilização dos equipamentos próprios e eventuais equipamentos existentes na estrutura disponibilizada pela Câmara Municipal;

6.26. Das obrigações da contratante:

6.26.1. As obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato são as seguintes:

I) Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;

II) Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.



- III) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- IV) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- V) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no item 6.2;
- VI) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do servidor designado como Fiscal do Contrato;
- VII) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- VIII) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei;
- IX) Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto);
- X) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor ou maior desconto.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da contratada, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando que a licitante (pessoa jurídica) tenha fornecido satisfatoriamente os serviços solicitados acima, ou documento regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.1. No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos.

7.4.2. Comprovação de que a pessoa jurídica tem atividade relacionada com o objeto da licitação mediante a juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas as suas atividades, além da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE da Receita Federal, e de Atestados de Capacidade.

7.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67,

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



§6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou;

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI;

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.2. Prova de regularidade fiscal;

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/e ou estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.6.9. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conjunta com o INSS);

8.6.10. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



- 8.6.11. Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver;
8.6.12. Certidão Negativa Correccional.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Conforme exigência legal, a Câmara Municipal de Carmo realizou pesquisa de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado tendo apurado o preço estimado total de R\$ 46.267,92 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
0000.0103100132.001-33.90.39.00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.4. A Câmara deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II da Lei nº 14.133/21.

9.5. Caso a Câmara optar por extinguir o contrato, sem ônus, ou quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantajosidade, conforme art. 106, III, deverá remeter-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

Carmo, 10 de novembro de 2023.

Márcio Carvalho Curty Júnior
Matrícula: 461

Aprovo e Ratifico o presente *Termo de Referência*, por preencher os requisitos legais, a identificação do serviço a ser contratado, bem como a sua forma de execução. (inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14133/2021)

Dê-se prosseguimento ao feito:

Willians Santos Candido
Presidente da Câmara Municipal de Carmo – RJ
Matrícula: 00405

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.